



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 28/10/2021

Ata nº 79/2021

Aos vinte e oito dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte um, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se em videoconferência, através do link- <https://meet.google.com/evt-afmj-toa>, o Colégio de Vogais da JucisRS, excepcionalmente em modalidade virtual, atendendo o determinado Decreto n.º 55.128, de 19 de março de 2020, como medida preventiva de transmissão do COVID-19. Conforme relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Dennis Bariani Koch, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Eduardo Cozza Magrisso, Fabiano Zouvi, Joel Ernesto Lopes Maraschin, Juliano Bragatto Abadie, Julio Cezar Steffen, Lauren Lize Abelin Fração, Leonardo Ely Schreiner, Lucia Elena da Motta Haas, Marcelo Ahrends Maraninchi, Maurício Farias Cardoso, Murilo Lima Trindade, Paulo Ricardo Maia, Ramon Ramos, Roney Alberto Stelmach, Tatiana Francisco, Valter Costa Poetsch e Zélio Wilton Hocsman. Dando continuidade, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade virtual. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 78/2021, de 26/10/2021, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, informou que passaremos a apreciar os relatos dos vogais: Joel Ernesto Lopes Maraschin, Valter Costa Poetsch e Leonardo Ely Schreiner. Em seguida, o vogal Joel Maraschin saudou a todos e deu início ao seu voto" **CANCELAMENTO DE ARQUIVAMENTO EMPRESA: CARLOS BENTO DA SILVA PROTOCOLO: 21/002.982-0 CNPJ: 04.313.820/0001-94 NIRE: 43 1 0577661-6** Senhora Presidente, senhores vogais: Encaminho para apreciação deste Colégio de Vogais, o processo já citado, instaurado por esta Junta Comercial, proveniente de informação de cancelamento de arquivamento de ato. RELATO: A empresa já identificada arquivou sua constituição no dia 6/07/2009, sob o número 3151818, tendo uma segunda extinção coincidente no dia 07/11/2012, arquivada sob o número 3715127. Identificada a duplicidade dos atos, foi encaminhado o Procedimento Administrativo de Cancelamento do Ato, visando o cancelamento do arquivamento do dia 07/11/2012, haja vista ter sido arquivado após a extinção da empresa. Foram tomadas todas as medidas de comunicação a empresa, incluindo o envio de três AR's, sem que não houvesse manifestação da empresa. Em mãos da Assessoria Jurídica da JUCISRS, Dra Inês emitiu relatório corroborando com o cancelamento do Ato, devido a ausência de manifestação da empresa, e constatação, após consultas em outras bases de dados, que a mesma se encontra inapta e não exerce mais suas atividades regularmente. VOTO: Após análise dos documentos constantes nos autos e do relatório da Assessoria Jurídica, manifesto-me pelo cancelamento do ato de extinção, arquivado na Junta Comercial sob o número 3715127, datado de 07/11/2012. Este é o meu voto, colocando a apreciação dos demais vogais. Porto Alegre, 20 de outubro de 2021 Joel Ernesto Lopes Maraschin Vogal da 2ª Turma, em seguida o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Na sequência o vogal Joel Maraschin passou a relatar o seu segundo relato: **"CANCELAMENTO DE ATO LEILOEIRO: ALEXANDRE BRUN PROTOCOLO: 19/214.824-9 MATRÍCULA: 96/2014** Senhora Presidente, senhores vogais: Encaminho para apreciação deste Colégio de Vogais, o processo de cancelamento de matrícula de leiloeiro oficial em razão do descumprimento de obrigações previstas IN DREI nº 17/2013 DOS FATOS: A apólice apresentada de nº 0775.15.1.733-6 como forma de cumprimento ao disposto no Art. 28 da IN DREI 17/2013, teve seu prazo de validade expirado em 18/05/2019 e não foi comprovado o depósito exigido no § 1º do artigo mencionado; Em 21/05/2019 foi publicado o edital de nº 126/2019 suspendendo pela primeira vez, por 30 dias, a matrícula do leiloeiro; Em 25/06/2019 sem a comprovação da exigência do depósito da caução, foi publicado o edital nº 158/2019, suspendendo a matrícula do leiloeiro, pela segunda vez, por 30 dias; E por fim, em 06/08/2019 ainda sem a comprovação solicitada, foi publicado o editar nº 184/2019, suspendendo pela



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

terceira vez, por mais 30 dias, a matrícula do leiloeiro; Foi enviado correspondência via AR para o endereço do leiloeiro, no dia 09/09/2019, informando o início da medida administrativa, a qual foi devolvida como "ausente"; O processo foi encaminhado para a Assessora Jurídica, Dra Inês Antunes Dilélio para manifestação. DO RELATO. Em sua manifestação a assessoria jurídica relatou todo o histórico do caso, suas três suspensões, da notificação por correspondência onde o mesmo não foi encontrado, e, que até a referida data do relato 30/10/2019, não havia sido feito o depósito da caução no valor de R\$ 42.510,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e dez reais), nem apresentado extrato bancário conforme disposto no Art. 34, inciso XXI, da IN DREI nº 17/2013. Assim agindo, incorreu penalidade que trata o Art. 42, inciso I da referida IN; Foi considerado os esforços da Divisão de Agentes Auxiliares do Comércio em tentar recompor a caução em dinheiro devida pelo leiloeiro constituído em mora, inexitosa; Somada a publicação dos Editais de Suspensão nºs 126/2019, 158/2019 e 184/2019; Acertado em reunião pretérita da Junta Comercial que casos de suspensão de leiloeiros podem decorrer de decisão singular, sendo que já foram aplicadas as três suspensões de 30 dias cada; Findadas as prorrogações sem que o leiloeiro providenciasse a regularização da caução, este expediente deve ser enviado ao Colégio de Vogais, para que, com a manifestação favorável de sua maioria, conforme o Art. 43, parágrafo único da IN DREI nº 17, sejam canceladas as matrículas dos leiloeiros constituídos em mora; O relato foi encaminhado para nomeação do Vogal Relator, propondo o cancelamento da matrícula do leiloeiro. DA MANIFESTAÇÃO: O processo fora encaminhado para o Vogal Dr. Tassiro Astrogildo Fracasso, que identificou a alteração da IN DREI nº 17/2013 pela IN DREI nº 72/2019 que trata sobre a possibilidade de seguro garantia como forma de caução. O mesmo reencaminhou para Assessoria Jurídica para avaliação antes da definição do seu voto; De acordo com o garantido no Art. 45 da IN DREI nº 72/2019, o leiloeiro foi notificado novamente via AR, em 11/02/2020, ganhando o prazo de mais 10 dias úteis para apresentar o seguro garantia como forma de caução. O AR foi devolvido novamente como "Ausente", sem a manifestação do leiloeiro; O prazos acabaram sendo suspensos logo em seguida devido ao Estado de Exceção causado pela pandemia de Covid-19, sendo no dia 11/05/2021, mais uma tentativa de contato feita via AR, informando da possibilidade do uso do dispositivo do seguro garantia como forma de caução, novamente dando-lhe o prazo de 10 dias úteis para manifestação, novamente sem a manifestação do leiloeiro; A Presidência da Junta Comercial através do Edital 223/2021 no dia 13/08/2021 intimou publicamente o leiloeiro a se manifestar sobre o processo administrativo que estava tramitando, dando o prazo até 30/08/2021 para manifestação, o que mais uma vez não aconteceu; No dia 18/10/2021 o expediente foi redistribuído para mim, vogal da 2ª turma, Joel Ernesto Lopes Maraschin. DO VOTO: 4.1 Tendo em vista que, cumprindo todos os procedimentos legais, a parte interessada não atendeu as exigências legais e ainda, não manifestando interesse em manter ativa sua matrícula, acompanho o parecer da Assessora Jurídica da JUCIRS, Dra. Inês Antunes Dilélio e voto pelo cancelamento da matrícula 296/2014 do leiloeiro Alexandre Brun. Porto Alegre, 22 de outubro de 2021. Relator Vogal da 2ª Turma, Joel Ernesto Lopes Maraschin. Em seguida, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. **MEDIDA ADMINISTRATIVA LEILOEIRO: ALEXANDRE BRUN PROTOCOLO: 21/003.043-7 MATRÍCULA: 296/2014** Senhora Presidente, senhores vogais: Encaminho para apreciação deste Colégio de Vogais, o processo de cancelamento de matrícula de leiloeiro oficial em razão do descumprimento de obrigações previstas IN DREI nº 72/2019 DOS FATOS: Compete ao setor de fiscalização dos leiloeiros da Junta Comercial, nos termos do inciso X, do artigo 84, da IN DREI 72/2019, verificar anualmente, se os leiloeiros ativos preenchem os requisitos necessários para desempenharem a função.; Somado a isso, no inciso I, do artigo 88 da IN DREI 72/2019, afirma que o leiloeiro que deixar de cumprir o requisito do inciso XXI, artigo 69, dessa Instrução Normativa será punido com a pena de suspensão de matrícula; Assim, o leiloeiro Alexandre Brun, matrícula 296/2014, deixou de cumprir os requisitos supracitados referente a atualização do ano de 2021, tendo sido publicado no Diário Oficial do RS, o edital 043/2021, datado de 26/04/2021, suspendendo sua matrícula pela prazo de 45 dias, publicado também no sítio da Junta Comercial, e, sendo o mesmo comunicado por email e correspondência; A correspondência enviada foi recusada por Maria Brun em 04/05/2021, conforme registrado no A.R.; No dia 11/05/2021, a Presidente da Junta Comercial através do edital 095/2021,



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

publicado no Diário Oficial do Rs, convocou o leiloeiro a manifestar-se sobre a medida administrativa 21/003043-7, concedendo prazo até 14/06/2021 para apresentação da manifestação; Novamente sem manifestação do leiloeiro Alexandre Brun, no dia 14/06/2021 foi publicado no Diário Oficial do RS o edital 129/2021, suspendendo por mais 45 dias suas atividades e novamente um comunicado foi enviado para sua residência no dia 15/06/2021, onde o mesmo não foi encontrado, conforme registrado no A.R no dia 09/08/2021; A Presidente da Junta Comercial através do edital 222/2021 publicado no Diário Oficial do RS em 13/08/2021 convocou para manifestação o leiloeiro Alexandre Bruna manifestar-se sobre a medida administrativa a qual estava tramitando, o qual não aconteceu novamente; O processo foi encaminhado para a Assessora Jurídica, Dra Inês Antunes Dilélio para manifestação; Em paralelo a isso, o leiloeiro possuía em tramitação a medida administrativa 19/214824-9, de 09/09/2019, por não ter apresentado renovação da apólice utilizada como seguro garantia, sendo já despachado relato por este vogal para apreciação do Colégio de Vogais. DO RELATO Em sua manifestação a assessoria jurídica relatou todo o histórico do caso, todas tentativas de comunicação e pedido de manifestação, sem sucesso; Foi considerado os esforços do setor responsável pela fiscalização dos leiloeiros pra que o mesmo tivesse a oportunidade de protocolar sua manifestação, e suas várias tentativas por todos os meios possíveis; Inicialmente sua matrícula foi suspensa por 45 dias, passado o prazo sem manifestação, foi aberto procedimento administrativo, onde este teve 90 dias para manifestação do procedimento de suspensão da carteira profissional de leiloeiro, o que também não aconteceu, sendo encaminhado o cancelamento do seu registro; DA MANIFESTAÇÃO: De acordo com parecer jurídico da Dra Inês Antunes Dilélio, foi dado manifesto pelo cancelamento da matrícula do Sr. Alexandre Brum, leiloeiro matriculado sob o número 296/2014, devido o mesmo não ter apresentado a documentação exigida pela Junta Comercial no prazo de 90 dias, incorrendo em infração administrativa conforme o artigo 89 da IN DREI 72/2019, e das obrigações constantes no artigo 69 da referida IN, punível com a destituição e consequentemente com o cancelamento de sua matrícula perante o órgão; No dia 18/10/2021 o expediente foi redistribuído para mim, Joel Ernesto Lopes Maraschin, vogal da 2ª turma. DO VOTO: 4.1 Tendo em vista que, cumprindo todos os procedimentos legais, a parte interessada não atendeu as exigências legais e ainda, não manifestando interesse em manter ativa sua matrícula, acompanho o parecer da Assessora Jurídica da JUCIRS, Dra. Inês Antunes Dilélio e voto pelo cancelamento da matrícula 296/2014 do leiloeiro Alexandre Brun. Porto Alegre, 26 de outubro de 2021 Joel Ernesto Lopes Maraschin Relator - Vogal da 2ª Turma. Em seguida, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade, o vogal Valter Costa Poetsch, saudou a todos e começou a relatar: GILBERTO MACIEL LOPES- LEILOEIRO MATRICULA 103-1995. DOS FATOS: Em conformidade com o relatório em anexo, cuida-se de medida administrativa iniciada com o objetivo de cancelar a matrícula do leiloeiro supramencionado tendo em vista que, consoante o que estabelece o inciso 'X', do artigo 84, da IN DREI 72/2019, cabe às juntas comerciais, anualmente, verificar se os leiloeiros ativos preenchem os requisitos necessários ao desempenho da função. Aliado a isto, em 12 de novembro de 2020, foi aprovada a Resolução Plenária 005/2020, a qual estabelece, em seu artigo 7º e g, que os leiloeiros, até o dia 10 (dez) de março de cada ano, deverão juntar os documentos de interesse, a fim de proceder com a renovação de sua matrícula. Assim, com o objetivo de notificar o leiloeiro supra para que este providenciasse a apresentação dos documentos necessários á renovação de sua matrícula, foram realizadas as seguintes diligências: 1. Em 29/04/2021, foi enviado o ofício de número 004/2021 para o Sr. Gilberto Maciel Lopes no endereço informado em seu cadastro, R. Senador Salgado Filho, 508, Ap. 201, Centro, Base/RS e em 26/05/2021, a correspondência enviada retornou com a informação "não procurado", que ocorre quando, consoante Portaria de número 437 expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações em 30 de março de 2017, "quando o objeto ficar disponível em Agência de Correios e o destinatário não o retirar durante o período de guarda"; 2. E. 19/07/2021, o Ofício foi enviado novamente e retornou com a informação "ausente 3x" (três vezes); 3. Em 15/06/2021, um novo ofício, de número 075/2021, foi enviado e em 01/07/2021 a correspondência retornou com o aviso "ausente 3x"; O 4. mesmo ofício fio reenviado em 06/08/2021 e retornou com o aviso "ausente 3x"; 5. Este foi o único endereço informado nos registros do leiloeiro e em consulta à internei não foi localizado endereço diverso; 6.



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

Em 16/08/2021 foi publicado o edital de número 224/2021 convocando o leiloeiro a se manifestar sobre o conteúdo da presente medida. Não houve manifestação por parte do leiloeiro. É o relatório. II- **DO VOTO:** Da análise do feito não vejo solução diversa do cancelamento da matrícula do leiloeiro, pois não apresentou a documentação exigida pela Junta Comercial no prazo de noventa dias impondo em infração administrativa o nível com a destituição e consequentemente cancelamento da sua matrícula. Assim exposto, acolho o parecer da assessoria jurídica, determinando o cancelamento da matrícula do Sr. Gilberto Maciel Lopes, Leiloeiro Matrícula 1031995. É o voto e submeto ao plenário. **Valter Costa Poestch – Vogal 5ª Turma** Porto Alegre, 25 de outubro de 2021. Em seguida, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade, o vogal Leonardo Ely Schreiner, saudou a todos e começou a relatar: " ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS RS – JUCISRS SENHORA PRESIDENTE DA JUCIRS - SENHORES VOGAIS -MEDIDA ADMINISTRATIVA DE CANCELAMENTO DE ATO - DO RELATO - Vem para exame medida administrativa de cancelamento de arquivamento de atos da empresa: ROBERTA APARECIDA PASSOS DA SILVA CNPJ 94.775.988/0001-04 ARQUIVAMENTOS A SEREM CANCELADOS: 2902241 12/11/2007; m1353161540 08/01/2013; 43901673868 06/05/2013 E M1353104067 13/05/2013. A empresa teve sua inscrição de empresa individual em 25/09/1993 sob nº 1083383 alteração de dados em 16/06/1993 sob nº 1083383 EXTINÇÃO em 21/02/1995 sob nº 1382617 entretanto em em 12/11/2007, por descuido da Junta Comercial, foi registrada uma alteração de dados sob n r2902241 em 08/01/2013 enquadramento de MEI sob nº1353161540 em 06/05/2013 abertura de filial em Porto Alegre sob nº 43901673868 em 13/05/2013 desenquadramento de MEI sob nº M 1353194067. A extinção em 21/02/1995 encerra a vida de uma empresa, portanto esta sendo solicitado o cancelamento de todos os atos registrados a posterior ao evento. Foram tomadas todas providências para comunicar a empresa da medida administrativa através de AR para a Matriz em Cidreira, na filial em Porto Alegre, tendo voltado sem resposta. Comunicação pelo Diário Oficial também sem contestação. Encaminhado processo a Assessoria Jurídica Drª Inês Dilélio consultou a situação na Receita Federal a empresa encontra-se inapta por não entregar declarações a mais de dois anos. DO VOTO - Vou me permitir transcrever aqui a conclusão final da assessoria jurídica: " nesse passo adotando precedente que esta sendo seguido em julgamentos realizados nas plenárias da Jucisrs, manifesto-me, diante das evidências de que a empresa permaneceu exercendo atividades após o registro de sua extinção, tanto para a preservação dos interesses da empresa como de terceiros de boa fé que com ela tenham contratado, pela manutenção do arquivamento de extinção de 1995 e para que seja reconhecido o arquivamento do ato de 2007 como marco inicial da empresa, como inscrição putativa, preservados os números cadastrais nos órgãos de registro. Recomendo a alteração da situação cadastral da empresa junto a esta JucisRS de "extinta" para "ativa", retirando-se do histórico o ato de desenquadramento de MEI posto que incompatível com a situação registral que ostentava quando recepcionado no portal do empreendedor". Este é meu voto que coloco a apreciação. Plenário da JucisRS 28 de outubro de 2021- Leonardo Ely Schreiner - Vogal Relator 4º Turma. Em seguida, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Virtual.



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI
Presidente em Exercício

CARLOS VICENTE B. GONÇALVES
Secretário-Geral